

Pelo presente termo, declaro estar aderindo as normas de prestação de serviço prestados pela SANEPAR, conforme Decreto Estadual 5.711 de 23/05/2002 e que aceito as condições para executar a ligação das instalações sanitárias de meu imóvel a rede pública de esgotamento sanitário, num prazo máximo de 90 dias, após liberação da interligação, conforme descrição abaixo:

O Preço da ligação de esgoto é de R\$ 215,79 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS):

01 X	215,79	02 X	107,89	03 X	71,92	04 X	55,93	05 X	45,06	06 X	37,82
07 X	32,65	08 X	28,77	09 X	25,76	10 X	23,35	11 X	21,37	12 X	19,73
13 X	18,34	14 X	17,15	15 X	16,12	16 X	15,22	17 X	14,42	18 X	13,71
19 X	13,08	20 X	12,52	21 X	12,00	22 X	11,53	23 X	11,11	24 X	10,72
25 X	10,36	26 X	10,03	27 X	9,72	28 X	9,44	29 X	9,17	30 X	8,93
31 X	8,70	32 X	8,48	33 X	8,28	34 X	8,09	35 X	7,91	36 X	7,74

* Pagamento até 03(Tres) vezes sem juros ou em até 36(Trinta e seis) parcelas com juros pre-fixados.

Condições de pagamento: ☐ Parcela(s) ou () Isenção no custo da primeira ligação residencial (Resolução 003/2020-AGEPAR).
Estou ciente e autorizo o faturamento acima referente a adesão ao serviço e da Tarifa de esgoto na conta mensal da SANEPAR, conforme Resoluções 003/2020-AGEPAR e 003/2022-AGEPAR.

Os serviços de ligação das instalações sanitárias de meu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, são de minha responsabilidade, bem como manter os dados cadastrais atualizados e responsabilidade pelos débitos existentes na matrícula. O proprietário é corresponsável por eventuais dívidas decorrentes de serviços prestados para inquilinos ou terceiros que ocuparem o imóvel, bem como por qualquer outro fato decorrente de ações destes terceiros.

A obrigatoriedade da interligação à rede da SANEPAR e a proibição de ligar água de chuva na rede de esgoto, ausência de caixa de retenção de gordura e a proibição da utilização de pocas rasas escavadas (fossas) está prevista em Lei.
Conforme Decreto Estadual 5.711/2002 que regulamentou a lei 13.331/2001 dispõe sobre a organização, fiscalização e controle de ações dos serviços de saúde do Estado do Paraná: ART.179 - Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva interligação ao sistema.

A interligação de esgoto não doméstico à rede coletora somente poderá ser feita mediante o atendimento de todas as exigências normativas previstas a prestação do serviço, com prévia aprovação e autorização da SANEPAR conforme Resolução 003/2020-AGEPAR.
ART.31 - Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser ligada a elas, de acordo com o disposto no artigo 45 da lei Federal n. 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água.

Endereço: R VER J RETECHESKI Nº. S/N PAULO FRONTIN, CENTRO

Cod Log: 00070

Cep: 84635000 Num Lado: Num Frente: 00326

Complemento: RODOVIARIA ESQ R 22 DE JANEIRO

Matrícula: 27050778

Nome do Cliente: PREF MUNIC PAULO FRONTIN

Telefone: *****5539

Rg: *****0000

CPF/CNPJ: *****

Numero do HD: Y21AA035275141

ROTEIRO: 02 17 050 198150

Economias:	RES	COM	IND	UTP	POP
Água:	000	000	000	000	001
Esgoto:	000	000	000	000	000

Categoria: 070

SIM: ☐ Concordo. Data: __/__/__. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NÃO: ☐ Cliente não concorda, porém fica ciente da obrigatoriedade da interligação e da cobrança e da disponibilização do serviço.

CASA FECHADA: 1ª visita __/__/__ Ass: _____

2ª visita __/__/__

Ass: _____